

no caso de explicitamente requererem a aplicação deste no prazo de 90 dias após a sua publicação.

3 — Todos os candidatos que tenham sido admitidos à preparação de doutoramento devem proceder ao registo da tese em conformidade com o disposto no artigo 11.º, com as necessárias adaptações.

Artigo 23.º

Revogação

É revogado, a partir da data da entrada em vigor do presente Regulamento, o Regulamento do Grau de Doutor conferido pela Universidade do Minho anexo ao despacho RT-19/2004, de 4 de Maio.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua homologação pelo reitor e respectiva publicação.

Despacho n.º 9556/2005 (2.ª série). — 1 — De harmonia com o preceituado nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e ao abrigo do disposto nos artigos 18.º, n.º 1, e 19.º, n.º 2, dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados no anexo II do despacho n.º 4249/2005, de 25 de Fevereiro, delego, sem prejuízo dos poderes de avocação:

1.1 — No vice-reitor Prof. Doutor Manuel José Magalhães Gomes Mota a competência para o despacho de todos os assuntos respeitantes às seguintes unidades e actividades:

- a) Coordenação dos programas nacionais, da União Europeia e internacionais de investigação e desenvolvimento, promovendo a necessária divulgação, os procedimentos de candidatura e o acompanhamento e a assinatura daí resultantes;
- b) Coordenação e acompanhamento das associações universidade-empresa e da cooperação entre a Universidade e as empresas no que se refere a prestação de serviços especializados à comunidade;
- c) Coordenação dos processos de candidatura a bolsas de investigação propostas pelos vários centros, departamentos ou outras unidades orgânicas, bem como a outorga dos respectivos contratos;
- d) Coordenação das actividades do Gabinete de Apoio a Projectos (GAP) em todas as actividades relacionadas com a investigação científica;
- e) Assinatura de contratos no âmbito da prestação de serviços;
- f) Coordenação das actividades do Gabinete de Relações Internacionais (GRI) em todas as actividades relacionadas com a investigação científica;
- g) Presidência de júris de concursos para professores catedráticos e associados na Escola de Engenharia, na Escola de Ciências e na Escola de Ciências da Saúde;
- h) Presidência de júris para a obtenção de provas do título de agregado, de provas de doutoramento e de equivalência a doutoramento na Escola de Engenharia, na Escola de Ciências e na Escola de Ciências da Saúde;
- i) Homologar as notações periódicas do pessoal não docente.

1.2 — No vice-reitor Prof. Doutor Acílio Silva Estanqueiro Rocha a competência para o despacho de todos os assuntos respeitantes às seguintes unidades e actividades:

- a) Unidades culturais;
- b) Serviços de Documentação;
- c) Unidade de Reprografia e Publicações;
- d) Coordenação global das acções e cursos de graduação da Universidade;
- e) Coordenação de projectos e medidas no âmbito da formação;
- f) Conhecer e decidir dos recursos interpostos ao abrigo do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, desde que não seja membro do júri;
- g) A competência para proferir o despacho homologatório previsto no n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- h) Formalidades posteriores à abertura de concursos para professores catedráticos e associados, bem como dos procedimentos das provas para obtenção do título de agregado e das provas de doutoramento;
- i) Presidência de júris de concursos para professores catedráticos e associados da Escola de Direito, do Instituto de Educação e Psicologia, do Instituto de Letras e Ciências Humanas e do Instituto de Estudos da Criança;
- j) Presidência de júris de provas para a obtenção do título de agregado, de provas de doutoramento e de equivalência a doutoramento na Escola de Direito, no Instituto de Educação

e Psicologia, no Instituto de Letras e Ciências Humanas e no Instituto de Estudos da Criança;

k) Presidência do conselho científico da Escola de Direito.

1.3 — No vice-reitor Prof. Doutor José Viriato Eiras Capela a competência para o despacho de todos os assuntos respeitantes às seguintes unidades e actividades:

- a) Coordenação e acompanhamento do desenvolvimento de um modelo unificado de formação superior;
- b) Coordenação global das acções e dos cursos de pós-graduação da Universidade;
- c) Promoção do desenvolvimento de projectos de cooperação interuniversitária e de cooperação com a Comunidade de Países de Língua Portuguesa. Apoio à preparação de candidaturas de acesso a financiamentos para a cooperação;
- d) Coordenação dos procedimentos associados à formalização de protocolos institucionais;
- e) Política editorial da Universidade do Minho;
- f) Decisão sobre a suspensão de contagem dos prazos nas situações previstas no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro;
- g) Registo dos diplomas do grau de doutor obtidos no estrangeiro e reconhecidos em Portugal ao abrigo do Decreto-Lei n.º 216/97, de 18 de Agosto;
- h) Presidência de júris de concursos para professores catedráticos e associados do Instituto de Ciências Sociais, da Escola de Economia e Gestão e do Departamento Autónomo de Arquitectura;
- i) Presidência de júris de provas para a obtenção do título de agregado, de provas de doutoramento e de equivalência a doutoramento do Instituto de Ciências Sociais, da Escola de Economia e Gestão e do Departamento Autónomo de Arquitectura.

1.4 — Na pró-reitora Prof.ª Doutora Maria Irene Magalhães Assunção Montenegro a competência para o despacho de todos os assuntos respeitantes às seguintes unidades e actividades:

- a) Coordenação da qualidade e avaliação interna e externa do ensino graduado;
- b) Coordenação do Gabinete de Avaliação e Qualidade do Ensino (GAQE);
- c) Coordenação de projectos orientados para o reforço do sistema de acompanhamento do ensino-aprendizagem, da prática pedagógica e da recuperação pedagógica;
- d) Coordenação institucional das acções com vista à instalação de cursos no âmbito das Ciências da Saúde;
- e) Coordenação da articulação entre a Reitoria e os Serviços de Acção Social da Universidade do Minho (SASUM) no que se refere à prática desportiva.

1.5 — No pró-reitor Prof. Doutor João Luís Marques Pereira Monteiro a competência para o despacho de todos os assuntos respeitantes às seguintes unidades e actividades:

- a) Coordenação do planeamento estratégico da Universidade, em ligação com o reitor, com os demais pelouros da Reitoria e com as escolas;
- b) Coordenação da revisão do plano de desenvolvimento da Universidade do Minho, em ligação com o reitor;
- c) Promoção da articulação do papel da Universidade com os restantes actores sócio-económicos regionais, nacionais e internacionais, no quadro de processos de desenvolvimento regional;
- d) Coordenação do planeamento do desenvolvimento equilibrado e da gestão dos pólos da Universidade do Minho como um todo;
- e) Coordenação do Gabinete de Organização e Auditoria (GOA) em todas as actividades relacionadas com o planeamento estratégico e com a gestão da execução de empreendimentos;
- f) Coordenação dos serviços técnicos da Universidade do Minho;
- g) Autorização da publicação de anúncios de concursos públicos, de concursos limitados por prévia qualificação e de procedimentos por negociação com publicação prévia de anúncio para a execução de empreitadas de obras públicas, fornecimento de bens e serviços no âmbito dos serviços técnicos, bem como a assinatura dos autos de vistoria e medição de trabalhos referentes a empreitadas;
- h) Aprovação dos autos de recepção provisória ou definitiva de empreitadas de obras públicas ou de fornecimento de bens;
- i) Assinatura dos autos de consignação das empreitadas de obras públicas ou de fornecimento de bens, nos termos legais;
- j) Autorizar que as viaturas afectas aos serviços técnicos possam ser conduzidas por motivo de serviço por funcionários que

não tenham a categoria de motorista, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro.

2 — Delego, ainda, nos vice-reitores e no pró-reitor Prof. Doutor João Luís Marques Pereira Monteiro a competência para autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens no âmbito dos respectivos pelouros até ao limite de € 74 819,68, sempre que cumpridas as disposições legais a que se referem as alíneas c), e) e f) do n.º 1 do artigo 78.º (ajuste directo, consulta prévia e concurso limitado sem apresentação de candidaturas) e a alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, no âmbito dos respectivos pelouros, desde que cabimentadas por centros de custos próprios.

3 — As competências agora delegadas nos n.ºs 1.1, alínea h), 1.2, alínea j), e 1.3, alínea i), podem ser subdelegadas pelos vice-reitores nos presidentes ou nos vice-presidentes das escolas, desde que estes sejam professores catedráticos de nomeação definitiva.

4 — Em caso de ausência ou de impedimentos temporários, a substituição do reitor, com os inerentes poderes para despacho de todos os assuntos não objecto de delegação permanente e que, pela sua natureza ou carácter de urgência, o justifiquem ou exijam, é deferida aos vice-reitores, sucessivamente e pela ordem de designação, delegando assim neles os poderes para o efeito necessários e adequados.

5 — As presentes delegações de competências nos vice-reitores e pró-reitores produzem efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os actos entretanto praticados nas matérias agora delegadas.

6 — É revogado o despacho n.º 22 225/2003 (2.ª série), de 31 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 265, de 15 de Novembro de 2003.

11 de Abril de 2005. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

Despacho n.º 9557/2005 (2.ª série). — 1 — De harmonia com o disposto nos artigos 35.º do Código do Procedimento Administrativo, 20.º, n.º 3, da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, e 16.º, n.º 4, dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados no anexo II do despacho n.º 4249/2005, de 25 de Fevereiro, e tendo em conta uma melhor flexibilidade da gestão das escolas, delego nos presidentes das escolas as competências para:

- a) Nomear os júris relativos às provas de mestrado e às provas de aptidão pedagógica e capacidade científica;
- b) Nomear os júris relativos a processos de equivalência de grau ao nível de mestrado;
- c) Nomear os júris relativos a processos de reconhecimento de grau ao nível de mestrado, licenciatura e bacharelato;
- d) Aprovar a constituição dos júris de selecção nos concursos de admissão de assistentes estagiários;
- e) Proceder à assinatura dos termos de aceitação e autorizar a prorrogação do respectivo prazo nos termos dos artigos 9.º, 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
- f) Autorizar, para a aquisição de bens, a abertura de procedimentos de concursos limitados sem apresentação de candidaturas e de procedimentos por negociação sem publicação prévia de anúncio e aprovar a composição das respectivas comissões ou júris, consoante os casos, desde que cabimentadas por centros de custos próprios, designadamente as dotações provenientes do despacho reitoral de atribuição de verbas, bem como de receitas próprias no âmbito de PSEC, PSET, I&D, acções de formação, projectos de ensino pós-graduado, colaborações de pessoal docente e FSE;
- g) Autorizar a abertura do procedimento para a aquisição de serviços por períodos até 60 dias, desde que a cabimentação dos mesmos se processe por receitas próprias geradas em projectos no âmbito da escola e respeitando o disposto na circular RT-3/2001, de 21 de Março;
- h) Autorizar equiparação a bolseiro de docentes por períodos até 30 dias, no máximo de uma equiparação a bolseiro por ano, ou de duas ou mais equiparações se no conjunto não forem ultrapassados os 30 dias, desde que os respectivos encargos, caso existam, sejam cabimentados por verbas de formação, intercâmbio ou de receitas próprias, provenientes de PSEC, PSET, I&D, acções de formação, projectos de ensino pós-graduado, colaborações de pessoal docente e FSE;
- i) Autorizar a realização de chamadas telefónicas internacionais;
- j) Autorizar a realização de despesas com prestações de serviços de carácter científico-pedagógico (conferências, seminários e congressos) por períodos inferiores a 60 dias e até ao limite de € 2500, desde que cabimentadas por centros de custos próprios, designadamente as dotações provenientes do despacho reitoral de atribuição de verbas bem como de receitas

próprias no âmbito de PSEC, PSET, I&D, acções de formação, projectos de ensino pós-graduado, colaborações de pessoal docente e FSE;

- k) Autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens até ao limite de € 49 879,79, sempre que cumpridas as disposições legais a que se referem as alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 78.º (ajuste directo e consulta prévia) e a) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e desde que cabimentadas por centros de custos próprios, designadamente as dotações provenientes do despacho reitoral de atribuição de verbas, bem como de receitas próprias no âmbito de PSEC, PSET, I&D, acções de formação, projectos de ensino pós-graduado, colaborações de pessoal docente e FSE;
- l) Autorizar a inscrição e a participação de docentes, investigadores, funcionários não docentes e colaboradores externos em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram em território nacional, desde que haja cabimento na dotação atribuída;
- m) Autorizar o uso de automóvel próprio nas situações referidas nas alíneas b) e c) do n.º 1.1.1 e a), b) e d) do n.º 1.1.2 do despacho RT-29/2002, de 22 de Julho;
- n) Autorizar a realização de despesas referentes às deslocações e ajudas de custo de colaboradores externos, nos limites legais, em território nacional, desde que cabimentadas por centros de custos próprios, designadamente as dotações provenientes do despacho reitoral de atribuição de verbas bem como de receitas próprias no âmbito de PSEC, PSET, I&D, acções de formação, projectos de ensino pós-graduado, colaborações de pessoal docente e FSE.

2 — As presentes delegações de competências podem ser subdelegadas nos vice-presidentes das escolas.

3 — As presentes delegações de competências produzem efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os actos entretanto praticados nas matérias agora delegadas.

4 — É revogado o despacho n.º 18 880/2002 (2.ª série), de 22 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 24 de Agosto de 2002.

11 de Abril de 2005. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Despacho n.º 9558/2005 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Abril de 2005 do director, proferido por delegação de competências:

Doutora Maria Graça de Almeida Rodrigues, professora catedrática desta Faculdade — autorizada a equiparação a bolseiro no País no 1.º semestre do ano lectivo de 2005-2006.

7 de Abril de 2005. — O Director, *Jorge Crespo*.

Despacho n.º 9559/2005 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Abril de 2005 do director, proferido por delegação de competências:

Doutor João Alberto Figueira de Sousa, professor auxiliar desta Faculdade — autorizada a equiparação a bolseiro no País no período de 18 a 20 de Abril de 2005.

12 de Abril de 2005. — O Director, *Jorge Crespo*.

Despacho n.º 9560/2005 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Abril de 2005 do director, proferido por delegação de competências, foi autorizada a equiparação a bolseiro no estrangeiro aos seguintes docentes desta Faculdade:

Doutor Gerhard Otto Doderer, professor catedrático — no período compreendido entre 8 e 17 de Abril de 2005.

Doutor João Alberto Figueira de Sousa, professor auxiliar — no período compreendido entre 13 e 16 de Abril de 2005.

Doutora Maria Adriana de Matos Fernandes Latino, professora auxiliar — no período compreendido entre 8 e 17 de Abril de 2005.

12 de Abril de 2005. — O Director, *Jorge Crespo*.